

## Esclarecimento nº 001

Prezados Senhores, Boa tarde.

### Considerações

Inicialmente, informamos que a solicitação de esclarecimentos/impugnação, apresentada em 25 de abril de 2019, é intempestiva, pois o Edital previu nas Condições Gerais de Licitação, no item 1.1:

"... **No prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer cidadão é parte legítima para:

- a) solicitar esclarecimentos sobre a licitação, que deverão ser respondidos tempestivamente pelo CECS;
  - b) impugnar o Edital de Licitação.
- (...)"

Como o certame está marcada para o dia 06 de maio de 2019, o pedido de esclarecimento/impugnação deveria ser protocolado até o dia 25 de maio de 2019.

Não obstante, para evitar quaisquer discussões ou alegações futuras, passa o Consórcio Energético Cruzeiro a prestar os esclarecimentos solicitados.

Conforme solicitado seguem as perguntas e respostas:

#### 1) DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Na minuta contratual, Cláusula XIII, item 10, pag. 20, a CONTRATADA é responsável: *"Fornecer alimentação e hospedagem aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato."*

No item 9 do Anexo IV, pg. 41, informa que as refeições/custos das refeições serão de responsabilidade da **CECS**.

#### PERGUNTA:

- 1) O que deverá ser considerado quanto as refeições? O custo das refeições serão de inteira da CECS, ou da empresa CONTRATADA?
- 2) Do que se refere as hospedagens?



**Luiz Carlos Bubiniak**  
Superintendente Administrativo-Financeiro  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

## Questionamento 1 -Resposta 1: Conforme edital

### 9 REFEIÇÃO

Os empregados da **CONTRATADA** deverão realizar as refeições no refeitório da UHE GJC, sendo os custos de responsabilidade do **CECS**, sem ônus aos empregados e sem comprometimento do vale alimentação pago aos mesmos.

## Questionamento 1 -Resposta 2:

Caso haja a necessidade do empregado fazer algum deslocamento para atendimento à alguma obrigação da **CONTRATADA**, estas custas de hospedagem e alimentação deverão ser arcadas pela **CONTRATADA**.

### 2) DA SUBCONTRATAÇÃO

Quanto aos serviços de **COLETA, TRANSPORTE e DESTINAÇÃO DE LIXO**, estas são atividades inerentes a empresas especializadas neste segmento, que tem toda a expertise para atuar regularmente neste ramo, e que detém todas as autorizações dos órgãos fiscalizadores.

#### PERGUNTA:

- 1) Estes serviços poderão ser subcontratados?

## Questionamento 2 -Resposta 1: Conforme edital

### CLÁUSULA XII - CESSÃO DESTE CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto ao **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

Estamos a disposição.



Luiz Carlos Bubiniak  
Superintendente Administrativo-Financeiro  
Serviço Energético Cruzeiro do Sul

Att.

  
**Luiz Carlos Bubiniak**

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS  
Coordenação da Hidrelétrica de Mauá – CCHM  
41 3028 4316 | fax 41 3028 4310  
luizbub@eletrosul.gov.br  
luizbub@usinamaua.com.br